

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)



**DGCOM-DECCO**

**EDIÇÃO Nº 15**

**MAIO  
2021**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

PLANTÃO JUDICIÁRIO .....	4
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....	7
ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	8
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	8
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	9
CONDOMÍNIO .....	9
LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....	10
LEGISLAÇÕES.....	10
DOCTRINA .....	10
INFORMAÇÕES .....	12

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

### TJRJ - Desembargador de plantão suspende reintegração de posse proposta por incorporadora imobiliária

O desembargador Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez, atuando no Plantão Judiciário da Capital, ao analisar um agravo de instrumento proposto pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ) contra uma decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa, que teria deixado de se manifestar a respeito do pleito formulado pela Defensoria em uma ação de reintegração de posse proposta por uma incorporadora imobiliária, suspendeu a decisão liminar que deferia a imediata reintegração de posse de um terreno supostamente invadido. No local, segundo a Defensoria, haveria mais de 50 famílias, compostas por crianças e idosos, e sem clareza para onde seriam levadas. Em sua decisão, o desembargador ressaltou que a Recomendação nº 90/2021, do Conselho Nacional de Justiça, versa sobre a adoção de cautelas, quando da solução de conflitos que tratem da desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, durante o período da pandemia da Covid-19. De acordo com o magistrado, há uma recomendação feita aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de que, enquanto durar a situação da pandemia, deverá ser avaliado com especial cautela o deferimento de tutelas de urgência que tenham como objeto desocupações coletivas de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica (art. 1º da referida resolução), bem como que, antes de decidir pela expedição de mandado de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, os magistrados verifiquem se estão sendo atendidas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 10/2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (art. 2º). Por fim, o desembargador deferiu a liminar que determinou a imediata reintegração de posse, apenas na parte relativa ao cumprimento do respectivo mandado judicial, e afirmou que a preservação da saúde e integridade dos indivíduos em estado de vulnerabilidade econômica e social que se encontram naquela localidade é recomendável, num momento em que se busca a contenção da propagação do novo coronavírus.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0102962-64.2021.8.19.0001](#)

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

### STF - Ministro suspende decisão que permitiu mudança de grupos prioritários para a vacinação no Rio

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) que permitiu alterações no calendário de vacinações contra a Covid-19, em relação aos grupos prioritários. Segundo o ministro, a ordem de vacinação deve levar em consideração as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde. O Decreto Estadual nº 47.547/2021 prioriza a imunização de profissionais de segurança, salvamento e forças armadas, além de profissionais da educação, antes da imunização integral do grupo dos

idosos, das pessoas com comorbidades e deficiência, da população em situação de rua e dos privados de liberdade. A norma foi suspensa, inicialmente, pelo Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, no âmbito de uma ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPE-RJ) e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ). No entanto, de acordo com o ministro, o presidente do TJRJ deferiu a suspensão da liminar e restabeleceu a eficácia do decreto. Contra essa decisão, foi apresentada a Reclamação (RCL) 46965 no STF, com o argumento de afronta à autoridade de diversas decisões da Corte, no sentido da necessidade de que os entes federativos exerçam sua discricionariedade administrativa com base em critérios técnico-científicos. Segundo a Defensoria Pública do Rio, o decreto estadual autoriza os municípios a descumprir e burlar a sequência epidemiológica e o ordenamento dos grupos prioritários preconizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO). Em sua decisão, o magistrado do STF destacou que o artigo 3º do referido decreto, ao estabelecer o início da vacinação do grupo de trabalhadores das forças de segurança (que abrange as Guardas Municipais e a Defesa Civil Municipal), dissociado do PNO e sem a motivação adequada, conflita com o entendimento recentemente firmado nos julgamentos das ADIs 6341, 6343, 6362/DF, 6587 e 6586, e da ADPF 754. Assim sendo, o ministro entendeu que a decisão atacada, ao revigorar a disposição do decreto estadual, divergiu da orientação firmada pelo Plenário da Suprema Corte.

[Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 46965](#)

## STF - Caixa deve fornecer informações solicitadas pela CPI da Saúde de Roraima

O ministro Dias Toffoli determinou que a Caixa Econômica Federal (CEF) forneça as informações requeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), destinada a investigar irregularidades na Secretaria de Saúde do estado. Segundo a Assembleia Legislativa, autora da Ação Civil Ordinária 3479, a CPI solicitou a quebra do sigilo bancário de investigados em possíveis irregularidades nos contratos licitatórios celebrados pela secretaria, a partir de denúncias de superfaturamento de equipamentos de proteção individual e outros produtos destinados ao combate da pandemia da Covid-19. A CEF, no entanto, negou o pedido, sob o argumento de que apenas as CPIs constituídas pelo Poder Legislativo federal têm poderes para solicitar a quebra de sigilo bancário. Ao acolher o pedido, o ministro Dias Toffoli apontou que o Plenário do STF já firmou entendimento sobre a possibilidade de as CPIs estaduais requererem a quebra de sigilo bancário, ainda que a Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, seja omissa a respeito. Segundo Toffoli, a medida deve observar alguns requisitos, como a deliberação colegiada devidamente fundamentada, além da pertinência entre o objeto da investigação e as informações requisitadas, com indicação de fato concreto que a justifique. No caso, o requerimento de acesso ao sigilo bancário dos investigados, feito pelo relator da CPI, foi devidamente justificado e aprovado pela comissão.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ACO 3479](#)

## STJ - Suspensa decisão que determinava criação de postos de vacina em Cuiabá, em desacordo com plano de imunização da Prefeitura de Mato Grosso

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu uma decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) que obrigava o município de Cuiabá a criar 10 novos postos de vacinação contra a Covid-19, não previstos no plano de imunização da capital mato-grossense. De acordo com o ministro, nas questões re-

ferentes ao combate à pandemia, "não se pode permitir que seja retirada dos atos administrativos do Poder Executivo a presunção de legitimidade ou veracidade", sob pena de se desordenar a lógica de funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Humberto Martins destacou, ainda, que o plano de imunização municipal foi implantado com base em critérios técnicos, e que o município informou ter aplicado 75% das doses que lhe foram enviadas – número superior à média nacional. Dessa forma, disse, "há que se respeitar a legítima discricionariedade da administração pública para a política de imunização em andamento".

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [SLS 2925](#)

## **TJRJ - Critério técnico é que deve prevalecer na distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI's), entende 11ª Câmara Cível**

A 11ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Cesar Felipe Cury, deu provimento ao recurso interposto pelo Município do Rio de Janeiro contra uma decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que deferiu, parcialmente, uma tutela de urgência, no âmbito de uma ação civil pública proposta pelo Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro (SINDENFRJ), para que o Estado e o Município do Rio de Janeiro forneçam equipamentos de proteção individuais (EPI's) para todos os enfermeiros que estão na linha de frente do combate ao novo coronavírus, no prazo de 48 horas. Inicialmente, o relator destacou que não há demonstração nos autos, referente a uma possível omissão do ente público, ou mesmo à inadequação ou ineficiência das políticas adotadas, no que concerne ao fornecimento de EPI's aos profissionais de enfermagem. Ressaltou, também, em sua decisão, que, em situações de calamidade, como a que vivemos em razão da pandemia, deve prevalecer o critério técnico na distribuição dos poucos insumos que são disponibilizados pelo SUS. O magistrado chamou atenção, ainda, para o fato de que a determinação judicial do fornecimento de EPI's, sem qualquer critério, conforme o deferimento ora atacado, pode resultar em desproteção dos profissionais de saúde que tenham contato direto com pessoas suspeitas ou infectadas. Concluiu, por fim, não haver elementos autorizadores da tutela pleiteada, razão pela qual reformou a decisão de primeira instância, indeferindo, assim, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0043351-23.2020.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível mantém sentença que indeferiu pedido de formação de estoque de medicamentos solicitado pelo Ministério Público do Rio**

A 14ª Câmara Cível, no âmbito de uma apelação cível, em sede de reexame necessário, em que foi relator o desembargador Francisco de Assis Pessanha Filho, manteve a decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu um pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), que buscava, em uma ação civil pública, compelir o Estado do Rio de Janeiro a garantir a formação de estoque de medicamentos dos grupos 1B e 2, bem como de suas fórmulas constantes na "Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), pelo prazo de nove meses. Em seu voto, o relator destacou, inicialmente, que "a crise orçamentária do Estado do Rio de Janeiro e o fato de os estoques de medicamentos não estarem em seu patamar ideal prescindem de maiores elementos probatórios, por força do artigo 374, I do Código de Processo Civil". Em seguida, o desembargador ressaltou que, muito embora seja dever do Estado garantir a dignidade da pessoa humana, consubstanciado no direito fundamental e social à saúde, o qual é protegido especialmente

pela Constituição Federal, e que deve ser efetivado por meio de políticas públicas sociais e econômicas que objetivem o concreto acesso aos medicamentos, por outro lado o Estado encontra-se limitado pela “reserva do possível”. Nesse sentido, o magistrado esclareceu que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, invocado pelo apelante, “determina que a efetivação dos direitos sociais deve se operar de maneira gradual e progressiva”. E complementou, afirmando que o Pacto de San José da Costa Rica, bem como o Protocolo Adicional de San Salvador, dois outros dispositivos legais apresentados pelo Ministério Público, não foram violados pelo Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o mesmo deverá, “até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento”, alcançar, “progressivamente”, a plena efetividade da saúde em seu mais alto nível. O desembargador salientou, ainda, o princípio da reserva do possível: “Portanto, tem-se que esse condicionamento da ordem jurídica não pode ser interpretado fora da concretude estatal, ao revés, deve sopesar as possibilidades orçamentárias e os esforços implementados pelos administradores públicos. Com efeito, não passa ao largo deste debate a situação trágica das finanças do Estado do Rio de Janeiro, que se encontra em excepcional Regime de Recuperação Fiscal, além do agravamento da crise da saúde em razão da pandemia do Covid-19”, frisou. Por fim, analisando o conjunto probatório dos autos, o relator observou que o apelado já mantém um estoque mínimo de medicamentos para o período de 2 meses. E que, quanto aos fármacos do grupo 1B, estes são provenientes de repasses orçamentários da União, o que impossibilitaria o ente federativo estadual de prover, por seus próprios meios, uma melhoria no quantitativo do estoque mínimo. O magistrado concluiu seu voto após citar decisões do STF e do próprio TJRJ, além do artigo 20 da Lei de Introdução de Normas do Direito Brasileiro, e da Súmula nº 241, da Corte de Justiça fluminense, e negou provimento ao recurso.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0014020-27.2019.8.19.0001](#)

## FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

### TJRJ - Presidente do TJRJ restabelece medidas de restrição previstas em decretos do Município do Rio

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, deferiu um pedido de suspensão de liminar apresentado pelo Município do Rio de Janeiro contra uma decisão proferida, no âmbito de uma ação popular, e restabeleceu as medidas de restrição que haviam sido suspensas, em 4 de maio, pela juíza da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital. Com a nova decisão, voltam a vigorar os decretos da Prefeitura do Rio que estabeleceram medidas restritivas no controle da propagação da Covid-19 na Cidade. Em sua decisão, o magistrado destacou que, na ADI nº 6.341/2020, segundo decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal, foi reconhecido que o Município do Rio de Janeiro “possui competência para definir a política pública referente ao trato administrativo da pandemia de Covid-19”. De acordo com o desembargador, “a suspensão dos efeitos dos decretos municipais conduz a uma verdadeira anarquia e ausência de um mínimo de controle pelo ente público da organização social, o que, afinal, é seu dever constitucional. Deixar a sociedade sem regramento propiciará inadmissível aglomeração e contribuirá para a veloz e indesejável transmissão do vírus”, ressaltou. Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 8.437/1992, compete ao presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminares nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade,

bem como para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0031234-63.2021.8.19.0000](#)

## ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS

### STF - Ministro cassa decisão que determinava retorno das aulas presenciais no Rio Grande do Norte

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, cassou uma decisão da Justiça do Rio Grande do Norte, proferida em uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público estadual, que havia determinado o retorno das aulas presenciais em todo o estado. O relator julgou procedente o pedido do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte (SINTE-RN), apresentado na Reclamação (RCL) 47067. As aulas presenciais na rede pública e particular do estado estavam suspensas, por decretos estaduais, até 12 de maio. Na decisão, o ministro destacou que, ao impor a volta, ainda que de forma gradual, facultativa e híbrida, dos serviços educacionais presenciais, a decisão acabou por esvaziar a competência própria do estado para dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus. Segundo o ministro, esse esvaziamento ocorre, não só em casos de afastamento de medidas restritivas, mas também de sua imposição pelo Poder Judiciário sem embasamento técnico, ou em confronto com as decisões gerais do Poder Executivo, em todos os âmbitos, objetivando a garantia da saúde e a continuidade dos serviços públicos essenciais. O ato judicial, concluiu o relator, ofendeu o entendimento fixado pelo STF na ADI 6341 e na ADPF 672.

[Leia a notícia](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### TJRJ - Quarta Câmara Cível decide que Concessionária do VLT Carioca deve pagar pela energia disponível, e não pelo consumo

A 4ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Marco Antonio Ibrahim, deu provimento ao recurso interposto pela Light e reformou a decisão agravada, proferida pelo Juízo de 1º grau, que havia determinado à Concessionária VLT Carioca (autora da ação originária) a continuidade de pagamento da conta de energia elétrica, tendo como base o valor da energia consumida. Inicialmente, o relator, em decisão anterior, havia concedido efeito suspensivo ao recurso da Light, em juízo de mera cognição sumária, suspendendo, assim, a eficácia da decisão do Juízo de 1º grau. Com o posterior pedido de reconsideração dessa decisão, formulado pela Concessionária VLT Carioca, o caso foi levado ao colegiado da 4ª Câmara, que, por unanimidade, acolheu o voto do relator. Em seu voto, o desembargador Marco Antonio Ibrahim destacou que a Concessionária VLT firmou com a agravante três Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD),



com cláusula de demanda contratada, acarretando na obrigação do pagamento da conta, em troca de uma quantidade mínima de energia elétrica disponibilizada pela Light. Segundo o magistrado, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição foi concebido para viabilizar um intrincado sistema jurídico-econômico-financeiro que envolve todo o setor elétrico brasileiro e, portanto, não deve atrair uma abordagem particularizada, e sim, sistemática. O desembargador lembrou que a própria Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), já no início da pandemia, editou a Resolução Normativa nº 878/2020, vedando a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, por parte das unidades consumidoras, benefício este que também conferiu efetiva proteção à atividade desenvolvida pela Concessionária do VLT Carioca. O relator ressaltou, ainda, que, se a autora (ora agravada) deixar de pagar pela demanda contratada, em tese será considerada devedora. Contudo, não poderá ter o serviço suspenso, o que, se por um lado, garante a continuidade de sua atividade, por outro, preserva o direito de crédito da agravante, o que avulta de importância, não apenas do ponto de vista jurídico, mas também do ponto de vista contábil. E esclareceu: “No mais, a cláusula take or pay não é desfigurada pela previsão de suspensão do contrato por fortuito ou força maior. A eventual suspensão no cumprimento de obrigação contratual não implica que a distribuidora deixe de receber, cessada a força maior, exatamente aquilo que foi contratado. E parece claro, nos termos da inicial, que a pretensão da autora (agravada) é a de pagar o que consumir, anistiando-se da diferença entre o custo da demanda contratada e a energia efetivamente consumida”, afirmou o magistrado. Para o relator, não se mostra razoável o Judiciário intervir em contratos que integram um intrincado sistema de atividades interdependentes, que contam com custos fixos, de impossível avaliação por normas do Código Civil ou do Código de Defesa do Consumidor, ainda que sejam reconhecidas as graves dificuldades enfrentadas. Por fim, o desembargador chamou atenção para o fato de existirem linhas de crédito, criadas pelo Governo Federal, com o objetivo de purgar os efeitos desastrosos causados na saúde financeira de grande parte do empresário brasileiro, o qual teve suas atividades econômicas diretamente atingidas pela pandemia do novo coronavírus.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0031265-2020.8.19.0000](#)

### [Leia a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso da Light](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### CONDOMÍNIO

#### **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível confirma liminar e mantém convocação de assembleia geral extraordinária de condomínio na modalidade digital híbrida, em razão da pandemia**

A 26ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Wilson do Nascimento Reis, deu provimento ao recurso interposto por um condomínio contra uma decisão proferida pelo Juízo de 1º grau, o qual concedeu uma tutela provisória de urgência para suspender uma assembleia híbrida (presencial/virtual), sob o fundamento de que a Assembleia Geral Extraordinária deve ser realizada com voto presencial, e de uma só vez, não se devendo invocar a pandemia como justificativa para a realização da AGE também de forma virtual. O relator entendeu que não se verificaram presentes os requisitos da tutela provisória de urgência concedida, uma vez que cabe aos condôminos decidir quanto à legitimidade ou não das assembleias convocadas, das multas aplicadas, assim como sobre a necessidade de se realizar Assembleia Geral Ordinária para a eleição de um novo síndico. O magistrado mencionou, ainda, não ter vislumbrado qualquer prejuízo aos condôminos ou

ilegalidade aparente, com relação à realização virtual da referida assembleia. Para o desembargador, a realização da AGE na modalidade digital híbrida é uma boa oportunidade para que todos os condôminos possam se manifestar em segurança.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0083473-78.2020.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### "A questão do alcance de penas na nova Lei de Licitações"

Por Sergio de Castro Junior

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/castro-jr-alcance-penas-lei-licitacoes>.

### "Atendimento virtual"

Por José Roberto dos Santos Bedaque

Disponível originariamente em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_2.3\\_atendimento%20virtual.pdf?d=637364811361641877](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_2.3_atendimento%20virtual.pdf?d=637364811361641877).

### "Atos administrativos discricionários e a lamentável realidade frente ao coronavírus"

Por Débora Maliki

Disponível originariamente em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v23\\_n1/revista\\_v23\\_n1\\_134.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n1/revista_v23_n1_134.pdf).

### "Atos e sanções resultantes da intervenção do Estado no domínio econômico e social como forma de solução dos problemas advindos na pandemia"

Por Wagner Roby Gídaro

Disponível originariamente em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_1.2\\_atos%20e%20san%C3%A7%C3%B5es%20resultantes%20da%20interven%C3%A7%C3%A3o%20do%20estado.pdf?d=637364809349844361](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_1.2_atos%20e%20san%C3%A7%C3%B5es%20resultantes%20da%20interven%C3%A7%C3%A3o%20do%20estado.pdf?d=637364809349844361).

### **"A transação tributária como estratégia para a retomada da atividade econômica"**

Por Eduardo Rehder Galvão

Disponível originariamente: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/galvao-transacao-tributaria-retomada-atividade-economica>.

### **"Equilíbrio, serenidade e união no combate à Covid-19"**

Por Reis Friede

Disponível originariamente em: <https://drreisfriede.jusbrasil.com.br/artigos/835923311/equilibrio-serenidade-e-uniao-no-combate-ao-covid-19?ref=serp>.

### **"O contrato entre União e Pfizer sob a ótica do Direito Internacional Privado"**

Por Joyce Dias e Amanda de Moura Cañizo

Disponível originariamente: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/opiniao-contrato-entre-uniao-pfizer-compra-vacinas>.

### **"O Judiciário e as políticas públicas no combate à pandemia"**

Por Luis Francisco Aguilar Cortez

Disponível originariamente em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_1.1\\_judici%C3%A1rio%20e%20as%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf?d=637364808902431992](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_1.1_judici%C3%A1rio%20e%20as%20pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas.pdf?d=637364808902431992).

### **"Pós-pandemia — responsabilidade civil na área da saúde"**

Por Luiz Fernando Cardoso Dal Poz

Disponível originariamente em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_3.2\\_p%C3%B3s-pandemia.pdf?d=637364812699980161](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_3.2_p%C3%B3s-pandemia.pdf?d=637364812699980161).

### **"Teleaudiências — celeridade e redução de custos: um novo paradigma para a tramitação processual"**

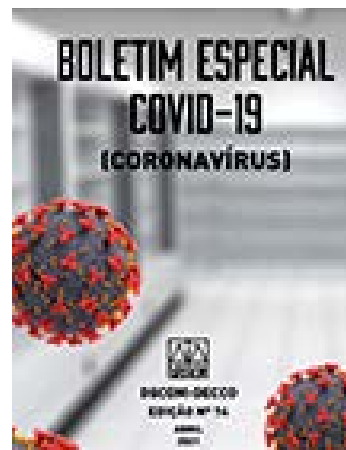
Por João José Custódio da Silveira

Disponível originariamente em: [https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj\\_n55\\_2.2\\_teleaudi%C3%A2ncias.pdf?d=637364810841532262](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/cj_n55_2.2_teleaudi%C3%A2ncias.pdf?d=637364810841532262).

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

